

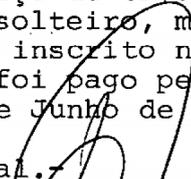
Registro de Imóveis - Cartório do 11º OfícioAV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJMARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

MATRÍCULA Nº 89.689.-

FLS. 01

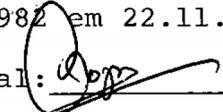
IMÓVEL:-Apartamento nº 607 da Rua Almirante Cochrane nº 56, na Freguesia do Engenho Velho, nesta Cidade, e sua correspondente fração ideal de 1,7/100 do respectivo terreno, com direito ao estacionamento de um automóvel, nos "pilotis", cujo terreno mede em sua totalidade: 25,00m de largura na frente e nos fundos, limitando com a Rua Dulce e 63,00m de extensão em ambos os lados, confrontando à esquerda com o prédio nº 46, e à direita com o de nº 62.-**TÍTULO DE PROPRIEDADE:**-Lº 3-CA nº 50.439 fls.180.-**Convenção** Lº Aux.D sob o número 673 fls.253 deste Cartório.-CL nº 06459-2 e Inscrição nº 0750257-8.
PROPRIETÁRIOS:-Alfredo de Almeida Teixeira, do comércio e sua mulher Neucira Capelo Teixeira, do lar, portugueses, o marido e brasileira, a mulher, residente e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF nº019.611.107-25,-----

R.1-COMPRA E VENDA:- (Protocolo nº 240.923 de 17.06.91):-De acordo com a escritura lavrada no 12º Ofício de Notas desta Cidade, no Livro 2632, fls.122, ato nº66, em 07 de novembro de 1990, os proprietários, acima qualificados, venderam o imóvel, objeto desta Matrícula pelo preço de CR\$5.000.000,00, a PAULO CESAR DE SOUZA MELLO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 135.740.007-15. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia sob o nº 011160, em 25.10.90.-Rio de Janeiro 24 de Junho de 1991.-----

O Oficial: 

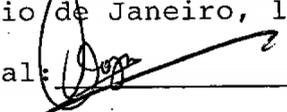
JCC

R.2/COMPRA E VENDA: (Protocolo nº 361.710 de 13.12.2000) De acordo com o Instrumento Particular nº 7.0625.0000001-6, datado de 27 de novembro de 2000, hoje microfilmado, PAULO CESAR DE SOUZA MELLO, qualificada no R.1, vendeu o imóvel pelo preço certo e ajustado de **R\$90.000,00** a CLAUDIO DA SILVA MELLO, brasileiro, solteiro, maior, comissário de bordo, CPF nº 958.801.277-53, residente e domiciliado nesta cidade. O imposto de transmissão foi pago pela guia número 694.982 em 22.11.2000. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2001.--

O Oficial: 

lsp

R.3/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: (Protocolo nº 361.710 de 13.12.2000) De acordo com o documento que deu origem ao ato R.2, o adquirente na qualidade de Fiduciante, deu o imóvel o imóvel desta matrícula em Alienação Fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, em garantia de um empréstimo de R\$53.147,36, a ser pago em 240 meses, calculadas pelo Sistema de Amortização Crescente-SACRE, aos juros de 12,0000% a.a (Nominal) equivalente a taxa efetiva de 12,6825% a.a, vencendo-se a 1ª prestação DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO, composta de parcela de amortização e juros, totalizando o valor de **R\$802,11**; tudo na forma do artigo 22 da Lei nº 9.514/97, sendo atribuído ao imóvel para efeitos do art. 24, inciso VI, o valor de **R\$90.000,00**. Demais cláusulas e condições, as constantes no Título. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2001.-----

O Oficial: 

lsp

CONTINUA NO VERSO

AV.4/INTIMAÇÃO (CONSTITUIÇÃO EM MORA): (Protocolo nº 463042 de 22.11.2007): Na qualidade de Agente Fiduciário, a **Caixa Econômica Federal-CEF**, qualificada no Ato R.3, através do Ofício nº 1939/2007/PAB JUSTIÇA FEDERAL RJ, datada de 19.11.2007, hoje microfilmados, requereu nos termos do § 1º do Art. 26 da Lei nº 9514/97, a Intimação da Devedor Fiduciante, **Claudio da Silva Mello**, qualificada no Ato R.2, em relação ao Contrato de Financiamento Imobiliário nº 70625000001-6, datado de 27.11.2000, garantido por Alienação Fiduciária (R.3), para cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que encontram vencidos desde: 08.08.2007, prestação nº 081; 08.09.2007, prestação nº 082; 08.10.2007, prestação nº 083, e 08.11.2007, prestação nº 084, cujo valor destes encargos, posicionado em 19.11.2007, correspondente a R\$3.133,65, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, para comparecer ao 11º Ofício de Registro de Imóveis, desta Cidade, onde deverá efetuar a purga da mora no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data 21.11.2007), ficando a DEVEDOR cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos do Artigo 26 parágrafo 7º da Lei 9514/97. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007.-----AP

O Oficial: _____

AV.5/CERTIDÃO/DILIGÊNCIA: (Protocolo nº 464010 de 11.12.2007): De acordo com a Certidão datada de 04.12.2007, expedida pelo 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta Cidade, extraída da Carta-Notificação nº 706898, em cumprimento a intimação constante no Ato AV.4, o Devedor Fiduciante, **Claudio da Silva Mello**, qualificado no Ato R.2, recebeu a referida Carta-Notificação, onde exarou o ciente. - Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2007.-----AP

O Oficial: _____

AV.6/PURGAÇÃO DE MORA: (Protocolo nº 464011 de 11.12.2007): De acordo com o Ofício nº 39/2007-CEF, DE 10.12.2007, e Recibo datado de 10.12.2007, hoje microfilmados, o devedor fiduciário, **Claudio da Silva Mello**, qualificado no Ato R.2, purgou a mora de seu débito com a credora fiduciária, **Caixa Econômica Federal - CEF**, perdendo conseqüentemente seu efeito, o Ato AV.4 desta matrícula. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2007.-----AP

O Oficial: _____

AV.7-89689/RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO: (Protocolo nº 527702 de 13/07/2011) De acordo com a Carta de Sentença extraída dos autos da ação de Reconhecimento de União Estável (Processo nº 0097797-32.2004.8.19.0001(2004.001.099696-1)), movida por **CLÁUDIO DA SILVA MELLO**, CPF nº 958.801.277-53 em face de **VERA LÚCIA NEVES PEIXOTO**, CPF nº 068.542.837-01, dada e passada em 31/03/2010 pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Família desta cidade, contendo sentença de 20/04/2006, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Antônio Iloízio Barros Bastos, **foi reconhecida a sociedade de fato entre CLÁUDIO DA SILVA MELLO**, brasileiro, solteiro, aeronauta, CPF nº 958.801.277-53, residente e domiciliado nesta cidade e **VERA LÚCIA NEVES PEIXOTO**, brasileira, divorciada, do lar, CPF nº 068.542.837/01, residente e domiciliada nesta cidade, conforme título acima. -----
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2011. O Oficial: _____



MATRÍCULA Nº **89689**

FLS. 2

R.8-89689/PARTILHA POR DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO: (Protocolo nº 527702 de 13/07/2011) De acordo com o Formal de Partilha extraído dos autos de ação de dissolução de união estável, dado e passada em 31/03/2010 pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Família desta cidade, contendo sentença de 20/04/2006, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Antônio Iloizio Barros Bastos, **Processo nº 0097797-32.2004.8.19.0001(2004.001.099696-1)**, o imóvel desta matrícula, estimado em R\$154.423,46 foi partilhado à **1)VERA LUCIA NEVES PEIXOTO**, brasileira, divorciada, do lar, CPF/MF nº 068.542.837-01, residente e domiciliada nesta cidade, **2)CLÁUDIO DA SILVA MELLO**, brasileiro, solteiro, maior, aeronauta, CPF/MF nº 958.801.277-53, residente e domiciliado nesta cidade, na proporção de 50% para cada um; ficando assim extinta a sociedade de fato.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2011. O Oficial: _____

AV.9-89689/ANOTAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO (ARTIGO 828 DO NCPC): (Protocolo nº 594658 de 16/05/2016) Por determinação do MM. Juiz(a) da 8º Juizado Especial Cível da Tijuca da Comarca da Capital/RJ, Dr. Fernando Rocha Lovisi, contida no ofício nº 458/2016/OF de 09/05/2016, acompanhado de requerimento de 27/06/2016, hoje microfilmados, e nos termos do Artigo 828 do Novo Código de Processo Civil, fica averbada a existência da Ação de Dano Moral Último Nível/Direito Civil (Processo nº 0006733-28.2010.8.19.0001), sobre 50% do imóvel desta matrícula, movida por JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM, CPF/MF nº 387.692.987-34, em face de CLÁUDIO DA SILVA MELLO, brasileiro, solteiro, maior, comissário de bordo, CPF/MF nº 958.801.277-53, no valor de R\$10.326,88.

Selo Eletrônico: EBMY 46527 APC.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2016. O Oficial: _____

Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.-----

Nada mais consta sobre o imóvel acima descrito.- Dou fé.- Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.- O Oficial.-----

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. O referido é verdade.

Possui 03 página(s), dela fazendo parte integrante, não podendo ser usada separadamente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDQU 93277 ROK
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



CERP: 7af80fef-9d6a-45fb-9f31-30b0c4e69d9b

Emolumentos:	82,54
20% FETJ:	16,50
5% Fundperj:	4,12
5% Funperj:	4,12
5,26% I.S.S.:	4,43
4% Funarpen:	3,30
2% PMCMV:	1,65
Total:	116,66